

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 47/2026-GOINFRA, Contratação nº 118680, Processo nº 202600005006054, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 97 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Ceres, Estrela do Norte, Guaraíta, Guarinos, Itaguari, Itaguaru, Jaraguá, Nova Iguaçu de Goiás e Uirapuru).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

I. Cotações de Insumos Críticos: (atendido)

Verificou-se que a licitante não realizou o envio das cotações de mercado para os insumos críticos CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) e BRITA COMERCIAL (POSTO PEDREIRA), o que contraria o disposto no Artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Conforme o referido normativo, a aceitabilidade de insumo críticos está condicionada à apresentação de cotações formais de distribuidores ou produtores regulamentados pela ANP, contendo proposta de preço clara com identificação da licitante, local de entrega, dados cadastrais do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail) e indicação da modalidade de frete. Ressalta-se que a ausência desta documentação impossibilita a aferição da exequibilidade e o cálculo do ajuste de transporte (TKM), sujeitando a proposta à declaração de inexequibilidade nos termos do inciso XVII da citada Portaria.

Nota: caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) dos insumos, atentar-se ao descrito no item V deste documento.

II. Mão de obra: (atendido)

Constatou-se **inconsistência na memória de cálculo** da mão de obra: o valor final nas composições não reflete a soma do salário-base acrescido dos encargos sociais previstos. Apresentar justificativa quanto à alteração dos custos em relação aos valores referenciais da GOINFRA, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, demonstrando que os valores apresentados respeitam as convenções coletivas da categoria profissional.

III. Documentação de Equipamentos (atendido)

Solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes a todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o **ano de fabricação**. Reitera-se que a documentação deve se restringir estritamente aos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução desta obra específica, abstendo-se do envio de informações ou documentos alheios ao escopo estabelecido. A ausência desses dados impede a análise da consistência dos custos produtivos e improdutivos, sujeitando a proposta à declaração de inexequibilidade conforme o item XI da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Deve ser explicitado o valor do combustível adotado como base para o cálculo dos custos horários dos equipamentos previstos no escopo; caso haja alteração nos valores do óleo diesel e da gasolina, deverão ser apresentadas cotações conforme a Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

IV. Índices de BDI (atendido)

Ao analisar a estrutura de custos da proposta apresentada, verificou-se o inconsistência técnica entre o percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) declarado na planilha linear de 9,61% e 9,75% e os índices efetivamente praticados nas planilhas de orçamento de exequibilidade (9,28% e 9,42% respectivamente). Considerando que a Portaria nº 121/2025-GOINFRA veda justificativas vagas e exige a demonstração clara da consistência dos descontos aplicados, solicita-se que a licitante apresente a memória de cálculo ajustada, esclareça as razões técnicas para a aplicação de BDIs divergentes do declarado e indique quais percentuais serão efetivamente utilizados na proposta.

V. Insumos e Logística (atendido)

Ressalte-se que, em observância ao Artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, a licitante apresentou de forma regular a indicação expressa da modalidade de transporte e da localização do fornecedor nas cotações de materiais e insumos, inicialmente apresentadas.

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial e modalidade (FOB), a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item I-A).

I-A. Cálculos de Binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexequível. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexequível;

- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

Cumprе salientar que, caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

VI. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO/ ADMINISTRAÇÃO (atendido)

Verificou-se que os valores propostos para os grupos de **Administração Local e Canteiro de Obras** apresentam um desconto superior a 25% em relação ao orçamento referencial. Diante da relevância desses itens para a execução contratual, solicita-se que a empresa apresente composição detalhada de custos ou justificativa técnica que comprove a viabilidade desses descontos.

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE):

A licitante procedeu às seguintes adequações e regularizações técnicas:

- I. Envio de cotação para o insumo crítico CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CБУQ) de fornecedores, devidamente datadas e assinada eletronicamente, custo da BRITA COMERCIAL (POSTO PEDREIRA) reajustado para referencial Goinfra.
- II. Procedeu-se à compatibilização dos valores da mão de obra: o valor final nas composições reflete a soma do salário-base acrescido dos encargos sociais previstos.
- III. Comprovação da posse dos equipamentos previstos no escopo realizada mediante documentação comprobatória pertinente.
- IV. Ajuste dos valores adotados para a composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), comprovando a viabilidade econômica de sua proposta de forma clara e objetiva.
- V. Apresentação de novas cotações de insumos, que eliminaram a necessidade do cálculo do binômio.
- VI. Ajustes necessários nos itens relativos a Administração Local e Canteiro de Obras, sanando a irregularidade apontada em diligência.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Informamos que a planilha linear objeto de homologação, cujo montante é de **R\$ 8.836.118,05** (Oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), com 33,30% de desconto, encontra-se anexada ao documento **SISLOG nº 350313**.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 26 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 26/03/2026, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
88249791 e o código CRC **AC1B561B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005006054



SEI 88249791